

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 2 de Julho de 2008 — Stradivarius Espanha/IHMI — Ricci (Stradivari 1715)

(Processo T-340/06) ⁽¹⁾

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária Stradivari 1715 — Marcas figurativas comunitárias anteriores Stradivarius — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2008/C 209/85)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Stradivarius España (Arteixo, Espanha) (representantes: G. Marín Raigal e P. López Ronda, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: O. Montalto e A. Sempio, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Cristina Ricci (Reggello, Itália) (representantes: P. Roncaglia, G. Lazzaretti, M. Boretto e E. Gavuzzi, advogados)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 7 de Setembro de 2006 (processo R 1024/2005-1) relativa a um processo de oposição entre a Stradivarius España, SA e Cristina Ricci

Parte decisória

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *A Stradivarius España, SA é condenada nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 326 de 30.12.2006.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 8 de Julho de 2008 — Comissão/Economidis

(Processo T-56/07) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Função Pública — Funcionários — Anulação em primeira instância da decisão da Comissão relativa à nomeação para um lugar de chefe de unidade — Rejeição da candidatura do recorrente — Nomeação de outro candidato — Determinação do nível do lugar a prover no anúncio de concurso — Princípio de separação do grau e da função — Recurso procedente — Litígio em condições de ser julgado — Rejeição do recurso»)

(2008/C 209/86)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Currall e G. Berscheid, agentes)

Recorrido: Ioannis Economidis (Woluwé-Saint-Étienne, Bélgica) (representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Intervenientes em apoio da recorrente: Parlamento Europeu (representantes: C. Burgos e A. Lukošiūtė, agentes); Conselho da União Europeia (representantes: M. Simm e I. Sulce, agentes); e Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (representantes: T. Kennedy, J.-M. Stenier e B. Schäfer, agentes)

Objecto do processo

Recurso do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 14 de Dezembro de 2006, Economidis/Comissão (F-122/05, ainda não publicado na Colectânea), em que se pede a anulação desse acórdão.

Parte decisória

1) *O acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia de 14 de Dezembro de 2006, Economidis/Comissão (F-122/05, ainda não publicado na Colectânea), é anulado.*

2) *É negado provimento ao recurso interposto por Ioannis Economidis para o Tribunal da Função Pública no processo F-122/05.*